CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO/CONSUNI/N.034, de 20 de dezembro de 2022.

Aprova o Manual de Normas e Procedimentos do Complexo de Ciências da Saúde - CCS da Universidade Estadual do Tocantins – Unitins, conforme especifica.

A VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso XX, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, incisos I e XVI do Estatuto da Universidade e considerando a aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE e pelo Conselho Universitário - CONSUNI, nas reuniões do dia 08 de dezembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º- APROVAR o Manual de Normas e Procedimentos do Complexo de Ciências da Saúde – CCS, da Universidade Estadual do Tocantins – Unitins, Câmpus Augustinópolis/TO, consubstanciado no processo administrativo n. 2022/20321/1552.

Art. 2º- O Manual de Normas e Procedimentos está publicado no portal: www.unitins.br

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 20 dias do mês de dezembro de 2022.

Assinatura eletrônica
DARLENE TEIXEIRA CASTRO
Vice-Presidente

Documento foi assinado digitalmente por DARLENE TEIXEIRA CASTRO em 20/12/2022 17:37:40.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: A9667870012D1DED

ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI/N.034/2022.

MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DO COMPLEXO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (CCS) CÂMPUS AUGUSTINÓPOLIS/TO

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º - Os ambientes do CCS/ Unitins apresentam um regulamento geral próprio, de modo a promover o convívio, aprendizado e organização das atividades pedagógicas, científicas e extensionistas.

Art. 2º - O regulamento dos espaços foi elaborado a partir de normativas institucionais para orientar o fluxo e garantir a segurança dos acadêmicos, profissionais e demais servidores envolvidos durante as aulas, experimentos e demais atividades, objetivando:

I - Propiciar o aprofundamento e a disseminação de conhecimentos práticos e teóricos através de experiências vivenciadas em laboratório.

II - Desenvolver no alunado a reflexão necessária para a aplicabilidade da teoria nas aulas práticas.

III - Servir como espaço interdisciplinar para pesquisa de alunos e professores.

IV - Oportunizar a realização de serviços à comunidade.

Parágrafo único. Os laboratórios reger-se-ão por este regulamento, aprovado pelo NDE dos cursos de Enfermagem e Medicina.

CAPÍTULO II
DAS UNIDADES

Art. 3º - Os Laboratórios de Anatomia I e II permitem aos acadêmicos a realização de aulas práticas e está estruturado para viabilizar o aprendizado sobre as estruturas do corpo humano proporcionando ao futuro profissional da saúde habilidades anatômicas, requisito indispensável para estudantes da área da saúde.

Art. 4º - O Laboratório de Bioquímica e Biofísica possui equipamentos capazes de suprir as necessidades pedagógicas das aulas práticas das disciplinas de Histologia, Microbiologia, Bioquímica, Biologia Geral Citologia e Parasitologia e busca funcionar como um espaço integrado de estudos e pesquisas, e permite ao professor/orientador trabalhar dentro dos métodos da interdisciplinaridade e assim conseguir melhores resultados na aprendizagem dos acadêmicos.

Art. 5º - O Laboratório de Microscopia I e II estão equipados com microscópios de luz convencional e um acervo de lâminas histológicas para utilização nas aulas práticas das disciplinas de Biologia Celular, Embriologia e Histologia.

Parágrafo único. Nesses laboratórios que os alunos dos cursos de graduação contextualizam as aulas teóricas com a visualização das estruturas

Documento foi assinado digitalmente por DARLENE TEIXEIRA CASTRO em 20/12/2022 17:37:40.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: A9667870012D1DED

celulares e teciduais em campo claro, usando diferentes técnicas de coloração histológica.

Art. 6º - A Sala de Estudo / Grupo de Pesquisa está estruturada para auxiliar os alunos na construção da habilidade de questionar, realizar análises, argumentar com qualidade e comunicar resultados para a comunidade acadêmica, visando desse modo uma mudança qualitativa nas práticas acadêmicas, com repercussões diretas no desenvolvimento da autonomia e da cidadania do aluno.

Art. 7º - As salas de Autoclave e de lavagem têm por finalidade processar materiais e equipamentos através do vapor sob pressão, servir como espaço de apoio para o desenvolvimento de ações e atividades do CCS, bem como ser um espaço de prática para as aulas relacionadas a Central de Material Estéril (CME) do curso de Enfermagem.

Art. 8º - O Laboratório de Semiotécnica possibilita aos alunos colocar em prática o conhecimento teórico, simulando situações reais de trabalho e instrumentalizar para a aquisição de habilidade, destreza e agilidade nos procedimentos e cuidados dos cursos da área da saúde a serem executados, capacitando-os para a prática profissional.

§ 1º - O objetivo geral do Laboratório de Semiotécnica é apoiar o ensino prático das disciplinas na área específica de semiologia.

§ 2º - São objetivos específicos do Laboratório de Semiotécnica: simular o ambiente hospitalar; habilitar os discentes dentro de seu futuro âmbito profissional para desenvolverem as técnicas de: conforto, movimentação, imobilização, contenção mecânica, transporte de paciente, processamento de materiais hospitalares, cateterismo vesical de alívio e demora, coleta de exames, higiene corpórea, administração de alimento ao paciente, administração de medicações nas diferentes vias (SC, ID, IM, EV), manutenção da integridade da pele, arrumação de leito, aplicação de calor e frio, oxigenoterapia, nebulização, aspiração das vias aéreas superiores e inferiores, atividade de manutenção de um ambiente seguro, administração de medicações via oral e tópica, eliminações intestinais, calçar luvas, admissão e transferência de paciente, antropometria, monitorização de sinais vitais e simulação de atendimentos, em nível individual e coletivo e nos diferentes cenários da prática profissional.

Art. 9º - O Ambulatório de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde contempla os recursos terapêuticos voltados para a promoção, prevenção, tratamento e reabilitação de doenças e a recuperação da saúde, com ênfase na escuta acolhedora, no desenvolvimento do vínculo terapêutico e na integração do ser humano com o meio ambiente e a sociedade.

§ 1º - As práticas programadas estão de acordo com a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS (PNPIC). São elas: Medicina Tradicional Chinesa/Acupuntura, Auriculoterapia, Medicina Antroposófica, Homeopatia, Plantas Medicinais e Fitoterapia, Termalismo Social/Crenoterapia,

Documento foi assinado digitalmente por DARLENE TEIXEIRA CASTRO em 20/12/2022 17:37:40.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: A9667870012D1DED

Arteterapia, Ayurveda, Biodança, Dança Circular, Meditação, Musicoterapia, Naturopatia, Osteopatia, Quiropraxia, Reflexoterapia, Reiki, Shantala, Terapia Comunitária Integrativa, Yoga, Apiterapia, Aromaterapia, Bioenergética, Constelação familiar, Cromoterapia, Geoterapia, Hipnoterapia, Imposição de mãos, Ozonioterapia, Fotodinâmica, Laseterapia e Terapia de Florais.

§ 2º - Busca-se garantir que os futuros profissionais estejam alinhados com a lógica da integralidade, e, para isso é necessário investimento para além das suas graduações básicas, sendo fundamental o incremento de competências colaborativas para a superação do trabalho individual e hierarquizado no interior dos serviços

Art. 10 - O Laboratório de Habilidades e Simulação Realística está em alinhamento com a missão institucional e busca através da utilização da simulação realística, integrando conhecimentos científicos, humanísticos e tecnológicos, a formação de profissionais competentes e com a produção, disseminação e aplicação do conhecimento.

§1º - Tem como objetivos fornecer espaços adequados às práticas, subsidiar diferentes unidades curriculares e extracurriculares para atividades pertinentes e introduzir os discentes em atividades práticas voltadas às habilidades das práticas em saúde.

§2º - Os espaços e materiais deverão ser utilizados respeitando-se condutas e boas práticas, em particular com civismo, sentido de organização e disciplina, desenvolvendo uma postura madura e o profissionalismo, ajudando na preservação dos equipamentos, de modo a garantir um bom ambiente de trabalho, propício ao aprendizado.

Art. 11 - O laboratório de Patologia tem como missão atuar no Ensino, Pesquisa e Extensão, atendendo alunos de graduação da área de saúde, de iniciação científica e de projetos de ensino e extensão e na pós-graduação da Unitins com o objetivo de estudar mecanismos histopatológicos e suas alterações patológicas à nível macroscópico e/ou microscópico das doenças e os diversos fatores de risco e aspectos epidemiológicos associados, da população acometida.

Art. 12 - O Laboratório de Práticas Integradas de Saúde da mulher da criança e adolescente, destina-se ao desenvolvimento de atividades de cunho teórico e prático, podendo ser utilizado por disciplinas afins considerando o ciclo de vida da criança, adolescente e mulher com apoio a realização de atividades práticas que necessitam de recursos e equipamentos específicos e apresenta um espaço estruturado para introdução do aluno nas práticas visando sua capacitação a realização de técnicas direcionadas ao cuidado do recém-nascido, criança, adolescente e mulher em todas as suas fases da vida, inclusive no ciclo gravídico puerperal.

Documento foi assinado digitalmente por DARLENE TEIXEIRA CASTRO em 20/12/2022 17:37:40.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: A9667870012D1DED

CAPÍTULO III
DAS NORMAS DE UTILIZAÇÃO DOS AMBIENTES DO COMPLEXO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (CCS)

Art. 13 - Os laboratórios poderão ser utilizados somente sob a supervisão de professores (pesquisadores e/ou orientadores), técnicos, estagiários e monitores habilitados e responsáveis pelas atividades ou de um profissional com habilitação técnica, nesse último caso, com autorização expressa do professor responsável.

Art. 14 - Os equipamentos dos laboratórios devem ser operados, exclusivamente, por técnicos, estagiários, monitores e/ou professores (pesquisadores ou orientadores) habilitados e autorizados pela Direção do Câmpus.

Parágrafo único. Alunos autorizados também poderão operar equipamentos, desde que tenham recebido treinamento e estejam acompanhados por professor pesquisador/orientador, técnicos, estagiários e monitores.

Art. 15 - As atividades relacionadas ao atendimento das demandas semestrais dos cursos de graduação, previstas no Projeto Pedagógico dos Cursos, têm prioridade para o uso dos laboratórios e terão um período reservado e destinado à realização das atividades de aulas práticas regulares, em observância ao cronograma elaborado de acordo com as datas e horários de suas respectivas disciplinas, pelos coordenadores de cada curso.

§ 1º - As coordenações dos cursos que utilizarem os mesmos laboratórios deverão planejar o uso destes em conjunto, a fim de otimizar o uso e garantir o cumprimento das aulas práticas de ambos, sem prejuízo ao cumprimento da carga horária das disciplinas.

§ 2º - Os cursos de um mesmo Campus que utilizarem o mesmo laboratório deverão encaminhar à Direção um cronograma semestral de utilização do(s) laboratório(s), até a segunda semana do início do semestre letivo, conforme o Calendário Acadêmico vigente.

Art. 16 - Após a definição do cronograma semestral de uso a ser cumprido para as aulas regulares, os horários livres serão liberados para agendamento, obedecendo a seguinte ordem:

I - Reposição de aulas regulares;

II - Aulas de disciplinas ministradas em EaD e remotas;

III - Aulas de disciplinas de regularização acadêmica;

IV - Aulas de monitoria;

V - Aulas de reforço;

VI - Atividades relativas a Extensão/Pesquisa universitárias; e,

VII - Outras demandas que possam ocorrer em caráter de colaboração entre a Unitins e outras Instituições.

Art. 17 - Cabe ao responsável pelas atividades a serem desenvolvidas no laboratório planejar com antecedência, em consonância com seu plano de aula ou

Documento foi assinado digitalmente por DARLENE TEIXEIRA CASTRO em 20/12/2022 17:37:40.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: A9667870012D1DED

plano de atividades, o uso do laboratório, de modo a prever e requerer os materiais, equipamentos e/ou recursos humanos necessários ao bom andamento das aulas, bem como comunicar o cancelamento de suas atividades.

Art. 18 - Fica terminantemente proibido o registro (fotográfico ou filmagem), reprodução e/ou divulgação de imagens parciais ou totais de peças anatômicas de origem humana, animal ou sintética sem fins acadêmicos, sob pena de, em primeiro momento, advertência escrita e direcionada ao responsável.

§1º - Nos casos de permanência do descumprimento, o mesmo ficará impedido de realizar novas solicitações pelo período de 10 (dez) dias.

§2º - Caso ainda assim permaneça o descumprimento da reposição, será aberto um processo administrativo contra o responsável que poderá indenizar a instituição quanto ao prejuízo gerado em valores atualizados.

Art. 19 - São critérios para a autorização de uso do laboratório:

I - Disponibilidade do local, material e/ou pessoal necessários à atividade a ser desempenhada; e,

II - Existência de tempo hábil para a preparação e organização prévia do local e dos materiais, quando forem necessários à execução da atividade proposta.

Parágrafo único. Diante da impossibilidade de reserva prévia para atividades não relacionadas no cronograma semestral, prevista no *caput* deste artigo, o requisitante ficará sujeito à reserva do laboratório mediante disponibilidade de atendimento, tais como, recursos humanos, espaço físico, materiais e equipamentos adequados para atender à solicitação.

CAPÍTULO IV
NORMATIVAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA USO SEGURO DOS LABORATÓRIOS

Art. 20 - São normas obrigatórias para uso dos ambientes do CCS:

I - A preservação de equipamentos, utensílios e materiais, bem como as dependências de uso dos laboratórios;

II - O uso do jaleco é obrigatório durante todas as atividades práticas;

III - É obrigatório o uso de calçado fechado;

IV - Materiais como: mochilas, bolsas, livros e cadernos devem ser colocados em estantes ou mesas e nunca na bancada onde são realizados os procedimentos práticos;

V - A higiene de mãos deve ocorrer sempre com técnica adequada, antes e após a realização dos procedimentos e em caso de contato com pacientes/usuários seguir as recomendações da Anvisa (figura 1);

VI - É proibido comer, beber, fumar ou aplicar cosméticos (maquiagem, cremes, etc.) nas dependências do laboratório;

VII - Não utilizar material de laboratório para colocar alimentos;

Documento foi assinado digitalmente por DARLENE TEIXEIRA CASTRO em 20/12/2022 17:37:40.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: A9667870012D1DED

VIII - Antes de iniciar as atividades *check* previamente o procedimento e as medidas de proteção a serem adotadas, organize os materiais e produtos químicos necessários e desenvolva suas atividades com segurança evitando distrações;

IX - Consulte os dados de segurança existentes antes de utilizar reagentes químicos com os quais não esteja familiarizado;

X - Nunca abandone um experimento em andamento (se for realmente necessário se ausentar durante o desenvolvimento do mesmo deixar corretamente rotulado);

XI - Não leve as mãos à boca ou aos olhos quando estiver manuseando produtos químicos. Em casos de acidente, lavar os olhos abundantemente e comunicar o docente/responsável técnico pelo laboratório;

XII - Não pipetar líquidos com a boca. Utilizar pêra de borracha, vácuo ou *pipump*. Não usar a mesma pipeta ou ponteira para medir soluções diferentes. Caso houver sobras, nunca retorne ao frasco de origem;

XIII - Toda amostra biológica deve ser considerada potencialmente infectada;

XIV - Nunca utilizar os dedos como anteparo durante a realização de procedimentos que envolvam materiais perfurocortantes;

XV - As agulhas não devem ser desencapadas, entortadas, quebradas ou retiradas da seringa com as mãos;

XVI - Todo material perfurocortante como: agulhas, seringas, scalp, lâminas de bisturi, vidrarias quebradas, fios de sutura, entre outros devem ser descartados adequadamente em recipientes rígidos com duplas barreira, conforme resolução pertinente;

XVII - Nunca manipular materiais não identificados;

XVIII - Evite a exposição a gases, vapores e aerossóis. Utilize sempre uma capela ou fluxo para manusear estes materiais;

XIX - Identificar, segregar e acondicionar adequadamente em recipientes apropriados todos os resíduos gerados pela instituição, conforme normativa técnica vigente e orientações descritas na figura 1;

XX - O uso do jaleco, luvas, máscaras e óculos de proteção deve ser restrito ao ambiente do laboratório;

XXI - Em caso de acidentes comunicar imediatamente o docente e/ou responsável técnico do complexo;

XXII - Em caso de mau funcionamento dos materiais/equipamentos, ou estrutura física, comunicar imediatamente ao docente e/ou responsável técnico do complexo;

XXIII - Comunicar a falta de materiais/equipamentos ao responsável técnico do complexo;

XXIV - Sempre realizar a limpeza e organização das bancadas antes e após o desenvolvimento das atividades.

Documento foi assinado digitalmente por DARLENE TEIXEIRA CASTRO em 20/12/2022 17:37:40.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: A9667870012D1DED

Figura 1 – Orientações sobre a identificação, segregação e acondicionamento dos diferentes tipos de resíduos.

Fonte: Imagens Google, https://www.irrd.org/respostaemergencial/.

XXV - Higienizar as mãos antes e depois das atividades no laboratório, após manipular materiais biológicos e químicos, antes e após ir ao banheiro, antes e após o uso de luvas, antes e após comer ou beber em ambiente adequado (Figura 2 e 3).

Parágrafo único. A segurança de todos os usuários do complexo laboratorial deve ser norteada por práticas de biossegurança individuais e coletivas relacionadas aos cuidados com o ambiente, manutenção de equipamento/estrutura.

CAPÍTULO V
NORMATIVAS PARA O USO SEGURO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS)

Art. 21 - Toda atividade que for executada em exposição a algum tipo de risco deve-se obrigatoriamente utilizar o Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme as recomendações descritas na (tabela 1).

Tabela 1: Indicação para a utilização de Equipamentos de Proteção Individuais.

Documento foi assinado digitalmente por DARLENE TEIXEIRA CASTRO em 20/12/2022 17:37:40.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: A9667870012D1DED

EPI	INDICAÇÃO
Gorro	Utilizar sem em situações com risco de geração de aerossol.
Luva	Utilizar sempre durante o contato com materiais biológicos e químicos. Descartar após contato e higienizar as mãos.
Jaleco (Manga longa, altura do joelho)	Utilizar como barreira física quando tiver possibilidade de contaminar as roupas ou a pele com materiais biológicos e/ou químicos.
Máscara	Utilizar sempre em situações de risco de contaminação por gotículas, em processamento de amostras de sangue e manuseio com amostras de DNA e RNA, a fim de evitar a contaminação das amostras. Máscara N95 – Utilizar em situações com risco de exposição a geração de aerossol.
Óculos	Deve ser usado durante o manuseio de amostras contaminadas sempre que houver a possibilidade da ocorrência de respingos de material biológico sobre os olhos

I - O uso racional de EPIs é fortemente recomendado a fim de evitar desperdício;

II - É de uso individual, não podendo ser emprestado;

III - Os EPIs descartáveis (luvas, máscaras cirúrgicas, gorro) deverão ser descartados conforme figura 1, ao final das atividades, não podendo ser reaproveitado;

IV - É de responsabilidade de cada usuário guardar e zelar pelo seu equipamento de proteção.

Art. 22 - Equipamentos de proteção Coletiva (EPC): antes de iniciar as atividades, cheque o material e verifique se os EPC estão disponíveis para uso como: capela de exaustão química, extintores de incêndio, lava-olhos, dentre outros.

§1º. Todos os usuários, sejam alunos, visitantes e servidores devem estar trajados e equipados adequadamente durante suas atividades dentro do complexo.

§2º. É proibido o uso de chinelos, sandálias e shorts durante as atividades práticas.

§3º. Pessoas com cabelo comprido devem manter o mesmo amarrado.

§4º. Não é recomendado o uso de adornos como brincos, colares e anéis durante as atividades laborais e, em caso de atendimento ao usuário externo o uso de adornos é proibido.

Art. 23 - Em caso de dúvidas consulte os dados de segurança antes de utilizar reagentes químicos com os quais não esteja familiarizado.

I - Nunca utilize os dedos como anteparo durante a realização de procedimentos que envolvam materiais perfurocortantes;

Documento foi assinado digitalmente por DARLENE TEIXEIRA CASTRO em 20/12/2022 17:37:40.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: A9667870012D1DED

II - As Agulhas não devem ser desencapadas, reencapadas, entortadas, quebradas ou retiradas da seringa com as mãos;

III - Todo material perfurocortante (agulhas, seringas, *scalp,* lâminas de bisturi, vidrarias quebradas, entre outros) deve ser desprezado em recipiente rígido, conforme resolução vigente;

IV - Evite a exposição a gases, vapores e aerossóis. Utilize sempre uma capela ou fluxo para manusear estes materiais. Reagentes derramados devem ser limpos imediatamente de maneira segura com os equipamentos de proteção individual;

V - Em caso de acidente deve-se comunicar imediatamente os responsáveis, técnicos e/ou docentes.

Parágrafo único: O manuseio de produtos tóxicos e corrosivos deve ser feito com a exaustão ligada. Ex: Ácido clorídrico, ácido acético, dentre outros. Cuidado ao manusear das vidrarias e demais materiais perfurocortantes.

Art. 24 - Certifique-se sobre o local adequado para acondicionamento das peças de vidro aquecidas. As substâncias ou soluções aquecidas em tubos de ensaio devem estar dispostas em local seguro a fim de evitar acidentes.

Art. 25 - Caso seja necessário se ausentar de sua bancada ou deixar reações em andamento à noite ou durante o fim de semana, identifique visivelmente as soluções e deixe próximo ao experimento as informações sobre a reação em andamento, nome do responsável e do superior imediato, com endereço e telefone para contato.

Art. 26 - Durante as atividades e manuseio com ácidos, nunca adicione água ao ácido e sim ácido à água.

Art. 27 - Disponha seus materiais de forma organizada a fim de evitar acúmulo nas bancadas e pias, e com isso evitar acidentes.

Art. 28 - Todo o material que não estiver em uso, deve ser guardado limpo, em lugar apropriado.

CAPÍTULO VI
CONDUTAS EM CASO DE DERRAMAMENTO DE MATERIAIS E ACIDENTES LABORATORIAIS COM MATERIAL POTENCIALMENTE INFECTANTE

Art. 29 - Em caso de derramamento de material biológico:

I - Isolar a área e identificar imediatamente o local com alerta de RISCO;

II - Cobrir a área de derramamento completamente com material absorvente e aplicar solução de hipoclorito concentrado;

III - Após 30 minutos, deve ser iniciado o procedimento de limpeza;

IV - Para limpeza e absorção do conteúdo utilize material absorvente descartável (toalhas de papel, compressas de gaze, panos de limpeza);

V - Em caso de acidentes com grande volume de solução recomenda-se utilizar material absorvente granulado;

Documento foi assinado digitalmente por DARLENE TEIXEIRA CASTRO em 20/12/2022 17:37:40.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: A9667870012D1DED

VI - Utilize luvas (resistentes), avental e proteção facial, calçados fechados com material impermeável e descartável;

VII - Se o acidente contiver vidro quebrado ou outros objetos, esses devem ser descartados sem contato manual direto, podendo ser usadas folhas rígidas de cartão ou pás de lixo plásticas, dotadas de dispositivo para impulsionar os detritos em um recipiente para recolhê-los; ou usar pinças que deverão ser descartadas juntamente com os objetos num recipiente apropriado para material com risco biológico e à prova de perfurações;

VIII - Absorver a maior parte do líquido antes da limpeza;

IX - Enxaguar o local do derramamento com água a fim de remover produtos químicos nocivos ou odores;

X - Secar o local do derramamento para evitar escorregões e quedas;

XI - Todo material descartável utilizado na descontaminação precisa ser esterilizado antes de ser descartado.

CAPÍTULO VII
PROCEDIMENTOS PARA ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS

Art. 30 – No caso de armazenamento de produtos químicos:

I – Seguir as recomendações do fabricante e levar em consideração o tipo do produto a ser armazenado: voláteis, corrosivos, tóxicos, inflamáveis, explosivos e peroxidáveis, bem como a incompatibilidade entre cada um deles;

II - Os reagentes compatíveis devem ser estocados separados por famílias, com distância de 0,5m a 1m;

III - Os produtos corrosivos, ácidos e bases devem ficar nas prateleiras baixas, próximas ao chão;

IV - Evite armazenar reagentes em lugares altos e de difícil acesso;

V - Os produtos inflamáveis e explosivos devem ser mantidos a grandes distâncias de produtos oxidantes;

VI - Não deve ser permitida a armazenagem de ácidos ou álcalis concentrados nos armários inferiores das capelas, pois podem causar corrosão nas partes metálicas do equipamento e, da mesma forma, não devem ser estocados líquidos inflamáveis para evitar o risco de explosão;

VII - Os produtos químicos voláteis não devem ser estocados em locais que incida a luz solar.

§1º. Nunca estocar vidraças junto com reagentes.

§2º. Todos os produtos armazenados devem estar identificados e verificadas integridade e validade.

§3º. Produtos ácidos ou álcalis concentrados abaixo das capelas não devem ser armazenados a fim de evitar corrosão nas partes metálicas do equipamento, bem como o estoque de líquidos inflamáveis para evitar o risco de explosão.

§4º. Produtos químicos voláteis deve ser estocado em locais sem a presença direta da luz solar.

Documento foi assinado digitalmente por DARLENE TEIXEIRA CASTRO em 20/12/2022 17:37:40.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: A9667870012D1DED

CAPÍTULO VIII
RÓTULOS PADRONIZADOS

Art. 31 - Toda solução química preparada em laboratórios, para seu próprio uso ou de uso de outro setor, deve conter o rótulo com: Nome da solução, concentração, uso específico, quando não for de uso geral, data de preparação e validade (caso preciso), fator estequiométrico (quando for necessário), simbologia internacional de riscos e terminologia de risco, nome do responsável.

Art. 32 - Em caso de necessidade fixe a simbologia e terminologia de risco no frasco, separadamente do rótulo indicativo do produto, formando rótulo específico de riscos.

Art. 33 - Todos os resíduos gerados devem ser identificados de acordo com a classificação NFPA (*National Fire Protection Association*). Observe sempre a periculosidade dos resíduos, conforme a figura 4.

Figura 1- Diagrama de Hommel.

Fonte: Imagens Google

CAPÍTULO IX
DERCARTE DOS RESÍDUOS

Art. 34 - O descarte dos resíduos deve ser de acordo com as recomendações vigentes Resolução nº 306 de 07 de dezembro de 2004/ Resolução nº 222 de 28 de março de 2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005, que dispõe sobre o gerenciamento, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde (RSS) entre outras providências.

Documento foi assinado digitalmente por DARLENE TEIXEIRA CASTRO em 20/12/2022 17:37:40.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: A9667870012D1DED

A) recomenda-se utilizar como norteador a tabela de classificação e descarte de resíduos.

I - Resíduos do Grupo A: acondicionar em sacos plásticos brancos leitosos, resistentes e identificados com a simbologia infectante, e devem ser substituídos ao atingirem o limite de 2/3 (dois terços) de sua capacidade. Estes sacos plásticos devem ser acondicionados em lixeiras de material lavável, identificadas com a mesma simbologia presente nos sacos plásticos anteriormente mencionados. Todas as lixeiras devem ter pedal e tampa, cantos arredondados e serem resistentes ao tombamento.

II - Resíduos do grupo B: acondicionar conforme incompatibilidades químicas. Gerenciar este grupo conforme periculosidade das substâncias presentes, decorrentes das características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. Os resíduos devem ser descartados devidamente identificados, com nome do produto, concentração e nome do responsável pela manipulação e descarte de tal reagente.

III - Resíduos químicos líquidos não perigosos e soluções aquosas de sais inorgânicos de metais alcalinos e alcalinos terrosos: NaCl, KCl, CaCl2, MgCl2, Na2SO4, MgSO4-, não contaminados com outros produtos, podem ser descartados diretamente na rede de esgoto, respeitando-se os limites estabelecidos nas resoluções vigentes. Por outro lado, os resíduos químicos líquidos perigosos deverão ser acondicionados em galões e bombonas de plástico rígido fornecidos aos laboratórios, resistentes e estanques, com tampa rosqueada e vedante. Deve-se considerar a relação de substâncias que reagem com embalagens de polietileno de alta densidade. Importante ressaltar que, deve-se encher o frasco até 90% da sua capacidade. Soluções como de ácidos ou bases inorgânicas como: H2SO4, HCl, H3PO4, HNO3, KOH, NaOH, Na2CO3, K2CO3, NaHCO3, KHCO3 devem ser diluídas e neutralizadas, posteriormente, podendo então ser desprezadas na rede de esgoto, desde que não estejam contaminados com outros produtos, respeitando-se os limites estabelecidos nas resoluções vigentes.

Documento foi assinado digitalmente por DARLENE TEIXEIRA CASTRO em 20/12/2022 17:37:40.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: A9667870012D1DED

IV - Resíduos do Grupo D: podem ser acondicionados em sacos de lixo pretos. Os resíduos devem ser respeitar o limite de peso de cada saco. As lixeiras que acondicionam os resíduos do grupo D devem ter pedal e tampa, cantos arredondados e serem resistentes ao tombamento. Tanto os sacos plásticos quanto as lixeiras devem atender à demanda diária.

V - Resíduos do Grupo E: devem ser acondicionados em recipientes rígidos, impermeáveis, resistentes à punctura, ruptura e vazamento; devem ser identificados com o símbolo de substância infectante, com rótulos de fundo branco, desenhos e contornos pretos acrescidos da inscrição: "Resíduo Perfurocortante". Tais recipientes devem atender à capacidade diária dos resíduos gerados, respeitando o limite de peso de cada saco.

Parágrafo único. Após acondicionamento adequado os resíduos permanecerão em local seguro (Abrigo temporário de Resíduos') até o seu descarte final aguardando a coleta e transporte da empresa responsável.

CAPÍTULO X
SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES DOS COORDENADORES DE CURSO

Art. 35 - São atribuições dos coordenadores:

I - Coordenar e desenvolver as normas de utilização dos ambientes do CCS juntamente com docentes;

II - Incentivar e colaborar para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão que utilizem os espaços do CCS;

III - Avaliar e manter atualizado o acervo de peças, materiais, equipamentos e programas a serem implantados nos ambientes do CCS;

IV - Coordenar a atuação dos professores, pesquisadores e técnico (s) de laboratório;

V - Promover a avaliação continuada do laboratório no processo de ensino aprendizagem;

VI - Elaborar propostas que envolvam alterações para melhoria do regulamento, da utilização, da limpeza e organização deste espaço;

VII - Divulgar para a comunidade acadêmica (docentes, monitores, estagiários, técnicos, discentes e demais funcionários) o regulamento de utilização do laboratório;

VIII - Encaminhar as coordenações dos cursos de Ciências da Saúde da Unitins a solicitação de compra de materiais, mediante demanda;

IX - Realizar reuniões periódicas, com monitores, estagiários, técnicos de laboratório e docentes para a garantia do processo organizacional e promoção das boas práticas do CCS.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO TÉCNICO DE LABORATÓRIO

Art. 36 - São atribuições do Técnico de Laboratório:

I - Organizar as planilhas e formulários referentes ao uso do laboratório;

Documento foi assinado digitalmente por DARLENE TEIXEIRA CASTRO em 20/12/2022 17:37:40.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: A9667870012D1DED

II - Manter a organização e controle de entrada e saída de materiais;

III - Organizar arquivos referentes à documentação do laboratório;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos, previamente agendados e solicitados via formulário, para aulas teórico-práticas, práticas e atividades extracurriculares e monitorias;

V - Solicitar a compra de materiais e equipamentos quando necessário;

VI - Encaminhar equipamentos e materiais para conserto e manutenção;

VII - Solicitar e supervisionar a limpeza do laboratório;

VIII - Receber e conferir materiais do setor de compras/ almoxarifado/ patrimônio;

IX - Solicitar serviços gerais para a manutenção do laboratório;

X - Supervisionar as atividades de monitoria no que tange aos materiais, equipamentos e espaços em uso;

XI - Receber e conferir materiais devolvidos pelos docentes, estudantes, monitores e estagiários após o empréstimo dos mesmos;

XII - Manter o controle rigoroso do estoque mensalmente;

XIII - Documentar a coordenação do curso danos de qualquer natureza (química, física e/ou biológica) de materiais e/ou equipamento (s) para que possam ser tomadas as devidas providências.

XIV - Cumprir e fazer cumprir os regulamentos, normas e rotinas deste manual.

Parágrafo único. O controle dos materiais do almoxarifado é uma atividade exclusiva dos técnicos do CCS.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR

Art. 37 - São atribuições do professor:

I - Elaborar e protocolar no sistema de agendamentos dos ambientes do CCS o cronograma de aulas práticas das disciplinas de acordo com o plano de aula para o semestre;

II - Manter fechada a sala de preparação, estando autorizado a permanecer na sala de preparação, exceto o pessoal técnico. Os alunos não devem transitar ou permanecer na sala de preparação. Se houver necessidade da utilização de qualquer material extra ou que não tenha sido previamente solicitado durante o período da aula prática, o mesmo deverá ser solicitado ao técnico do laboratório ou monitor. O almoxarifado deve permanecer trancado durante a aula por motivo de segurança;

III - Assegurar-se que os alunos que irão utilizar os laboratórios tenham sido previamente instruídos das boas práticas de laboratório, evitando assim acidentes e desperdícios;

IV - Orientar os alunos a manterem o laboratório em ordem ao terminarem as experiências;

V - Não permitir no laboratório brincadeiras com equipamentos, materiais ou reagentes;

VI - Orientar os alunos que estão sob a sua responsabilidade das medidas de segurança individual e coletiva que devem tomar quanto ao manuseio e

Documento foi assinado digitalmente por DARLENE TEIXEIRA CASTRO em 20/12/2022 17:37:40.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: A9667870012D1DED

utilização de espaços e equipamentos dos laboratórios, bem como da periculosidade de cada reagente que estarão usando durante a aula;

VII - Solicitar aos alunos que mantenham os frascos de reagentes fechados;

VIII - Não permitir, no laboratório, pessoas estranhas, salvo com ordem dos coordenadores ou da diretoria da universidade;

IX - Programar os horários e montar aulas práticas;

X - Solicitar aulas práticas que estejam dentro da capacidade dos nossos laboratórios, evitando gastos desnecessários e colaborando para o bom andamento do curso;

XI - Comunicar a coordenação do curso danos de qualquer natureza (química, física e/ou biológica) de materiais e/ou equipamento (s) para que possam ser tomadas as devidas providências;

XII - É proibido arquivar nos ambientes do CCS, trabalhos, relatórios, provas e livros de alunos;

XIII - Quando houver necessidade de acompanhamento posterior da aula prática, fora de seu horário de aula, orientar os acadêmicos de que esta prática deve ser feita sob agendamento através de solicitação ao docente responsável, técnicos do laboratório e estagiários;

XIV - Na eventualidade de serem utilizados durante as aulas práticas aparelhos ou materiais não pertencentes ao laboratório, a responsabilidade no caso de dano ou acidente com o mesmo será de exclusividade do docente. A liderança dos laboratórios não se responsabilizará em hipótese alguma por danos em equipamentos que não sejam do patrimônio desta Universidade;

XV - Manter a ética profissional.

SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO MONITOR

Art. 38 - São atribuições do (a) aluno (a) monitor (a):

I - Discutir com o (a) professor (a) orientador (a) as metodologias e ações a serem priorizadas;

II - Assistir os alunos, orientando-os em trabalhos de laboratório, biblioteca, resolução de exercícios e esclarecimentos de dúvidas, dentre outros;

III - Coordenar grupos de trabalho ou estudo, tendo em vista a orientação da aprendizagem dos colegas;

IV - Participar no apoio ao desenvolvimento de atividades institucionais como Semana Acadêmica, Exposição Tecnológica, Seminários, Jornada Acadêmica e eventos congêneres;

V - Exercer suas atividades conforme plano de trabalho elaborado em conjunto com o (a) professor (a) orientador (a);

VI - Cumprir 06 (seis) ou 12 (doze) horas semanais de atividades de Monitoria Acadêmica de acordo com editais vigentes, conforme horários preestabelecidos com o (a) professor (a) orientador (a);

VII - Manter endereço residencial atualizado na Secretaria Acadêmica;

VIII - Apresentar descrição das atividades e frequência, por meio de formulário de acompanhamento de Monitoria Acadêmica;

Documento foi assinado digitalmente por DARLENE TEIXEIRA CASTRO em 20/12/2022 17:37:40.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: A9667870012D1DED

IX - Apresentar, ao término de cada semestre letivo, relatório de atividades, com o parecer do (a) professor (a) orientador (a), que deverá ser avaliado pela Coordenação do Curso.

Art. 39 - São restrições da atividade do (a) aluno (a) monitor (a):

I - O exercício de atividades de caráter eminentemente burocrático;

II - O exercício de atividade de servidores técnico-administrativos;

III - A substituição do (a) professor (a) orientador (a) na regência de classe, em aulas teóricas ou práticas;

IV - A correção de avaliações ou outros trabalhos acadêmicos que impliquem na atribuição de nota, exceto em aplicações de provas práticas;

V - A resolução de lista de exercícios ou outros trabalhos acadêmicos, limitando-se ao auxílio aos estudantes que buscam o apoio da Monitoria Acadêmica.

SEÇÃO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS ALUNOS

Art. 40 - Ao utilizar as dependências dos ambientes do CCS, visando sua segurança e aprendizado eficiente, é obrigatório ao aluno:

I - Cumprir e fazer cumprir os regulamentos, normas e rotinas deste manual;

II - Atender aos preceitos das boas práticas da ética e bioética;

III - Em caso de dúvida, solicitar ajuda do monitor ou professor;

IV - Comunicar, de imediato, ao professor (orientador ou pesquisador), monitor, técnicos e estagiários, qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a aula prática, inclusive quebra de material ou equipamento;

V - Para acesso aos laboratórios os alunos deverão solicitar agendamento ao docente, estagiários e técnicos, com 48 horas de antecedência. Recomenda-se que a presença de alunos não ocorra sem a supervisão de responsáveis pela reserva ou demais servidores habilitados;

VI - Zelar pelos bens permanentes e de consumo do laboratório.

CAPÍTULO XI
DOS AGENDAMENTOS

Art. 41 - O sistema de agendamento dos laboratórios apenas receberá solicitações com até 48 horas que antecedem o uso dos ambientes, bem como impede dois registros do mesmo ambiente para o mesmo dia e horário. A disponibilidade dos laboratórios, bem como as reservas devem ser realizadas exclusivamente através do link: https://agendamento.unitins.br/. Para mais informações sobre o processo de agendamento, orienta-se a consulta ao *Guia rápido de acesso ao sistema de agendamento dos laboratórios e auditórios da Unitins* (APÊNDICE A).

Art. 42 - O horário de funcionamento dos laboratórios é de segunda à sexta-feira, das 8h às 22h, podendo variar de acordo com a demanda, capacidade operativa e recursos humanos de cada laboratório e obedecendo ao Calendário Acadêmico do Câmpus no qual pertence, não se aplicando a feriados e/ou recessos acadêmicos.

Documento foi assinado digitalmente por DARLENE TEIXEIRA CASTRO em 20/12/2022 17:37:40.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: A9667870012D1DED

Art. 43 - Será proibido reservas consecutivas de laboratórios pelos integrantes de um mesmo grupo visando a garantia de acesso dos demais integrantes da comunidade acadêmica.

Parágrafo único. As exceções ao disposto no *caput* deste artigo deverão ser solicitadas e justificadas, via memorando ou ofício, à Direção do Câmpus, para análise e manifestação quanto à disponibilidade em sua concessão.

CAPÍTULO XII
DO EMPRÉSTIMO DE MATERIAIS

Art. 44 - Os materiais em geral serão emprestados exclusivamente e mediante ao preenchimento de requerimento dos coordenadores de cursos, técnicos e docentes (ANEXO A).

Art. 45 - Os empréstimos de materiais serão feitos da seguinte maneira:

I - Para que possa requerer algum material dos laboratórios, o requerente deve preencher e assinar o requerimento destinado para essa finalidade;

II - O prazo limite de entrega será estipulado pelos técnicos responsáveis por seus respectivos laboratórios;

III - No que concerne ao atraso da devolução de peças e equipamentos, ocorrerá, em primeiro momento, advertência escrita e direcionada ao responsável;

IV - Nos casos de permanência do descumprimento, o mesmo ficará impedido de realizar novas solicitações pelo período de 10 (dez) dias;

V - Caso ainda assim permaneça o descumprimento da reposição, será aberto um processo administrativo contra o responsável que poderá indenizar a instituição quanto ao prejuízo gerado em valores atualizados;

VI - Os materiais de consumo deverão ser solicitados via ANEXO B aos respectivos laboratórios do CCS;

Parágrafo único. Nenhum equipamento ou material poderá ser retirado dos laboratórios e/ou almoxarifado sem a apresentação de requerimento e a devida autorização.

CAPÍTULO XIII
DOS PROCEDIMENTOS PARA REQUERER HORÁRIO DE ESTUDOS

Art. 46 - Para requerer horário para estudos e/ou pesquisas, extensão nos ambientes do CCS, os interessados devem solicitar reserva aos professores (orientador ou pesquisador), técnicos e/ou estagiários.

§1º. Os horários de permanência de grupos de estudos serão das 8h às 22h, sendo os técnicos responsáveis pelo cumprimento das 08h às 12h, das 14h às 18h e das 18h às 22h.

§2º. O tempo de permanência do docente será livre, desde que seja precedido de reserva do espaço e/ou do (s) equipamento (s).

Documento foi assinado digitalmente por DARLENE TEIXEIRA CASTRO em 20/12/2022 17:37:40.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: A9667870012D1DED

CAPÍTULO XIV
DA UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO

Art. 47 - É proibido reservar ou utilizar os laboratórios para finalidade diversa do seu propósito, devendo seu uso limitar-se às atividades práticas de ensino, pesquisa e extensão ou, ainda, às atividades cuja execução dependa do espaço laboratorial.

Art. 48 - Ao docente ou técnico administrativo responsável por atividades nos laboratórios, incluindo aulas regulares, fica obrigado o registro da frequência dos alunos usuários, que deverá ser mantida por, pelo menos, 1 (um) período letivo, para fins de consulta e conferência, quando necessário.

Art. 49 - Os equipamentos, experimentos, produtos, vidrarias ou máquinas pertencentes aos laboratórios deverão ser utilizados apenas em ações ligadas às atividades dentro do laboratório.

Art. 50 - As Coordenações de Curso devem enviar, via SGD, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do próximo semestre letivo, uma lista com os *softwares*, *links* de *downloads* e licenças de programas proprietários, que serão necessários para as aulas/atividades do semestre letivo seguinte, caso haja necessidade de alteração em relação à lista proposta no semestre anterior.

Art. 51 - A limpeza e organização das bancadas, equipamentos, vidrarias, máquinas e materiais utilizados nos laboratórios durantes as aulas/atividades e após as atividades práticas é de responsabilidade dos usuários, bem como, o descarte de material deverá ser feito de forma e em local adequados, os experimentos devem ser desmontados e as máquinas desligadas corretamente.

Art. 52 - Os materiais deixados ou esquecidos nos laboratórios deverão ser entregues à Supervisão administrativa do Câmpus, que deverá manter sistema de “Achados e Perdidos”.

Art. 53 - É facultada ao servidor responsável pela aula/atividade a autorização ou proibição, nos ambientes do CCS, da utilização de equipamentos pessoais que, porventura, possam vir a prejudicar as instruções, tais como, celulares, *notebooks*, *tablets* e afins.

Art. 54 - No caso de pessoa com necessidades educacionais especiais (pessoa com deficiência), o Núcleo de Atendimento Psicossocial e Educacional (NAPE) deverá ajustar com a Direção do Câmpus as possíveis adaptações a serem realizadas nos laboratórios.

CAPÍTULO XV
DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

Art. 55 - Em caso de dano e/ou extravio a quaisquer materiais destinados ao uso do laboratório, depredações ou mau uso do material fica (m) o (s) autor(es)

Documento foi assinado digitalmente por DARLENE TEIXEIRA CASTRO em 20/12/2022 17:37:40.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: A9667870012D1DED

sujeito(s) ao ressarcimento do valor do bem danificado ou de sua manutenção, de acordo com a legislação em vigor, devendo ser instaurado o procedimento administrativo necessário à apuração do dano e, caso seja, do ressarcimento do valor equivalente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 1º - O responsável pelas atividades realizadas no laboratório deverá informar em seu relato, no mínimo: nome completo e matrícula, quando couber, dos usuários do laboratório no momento do fato; nome completo e matrícula, quando couber, dos usuários que tiveram danos pessoais e as primeiras providências tomadas; número de patrimônio do bem envolvido na ocorrência, além da marca, modelo e número de série, quando couber, do material envolvido na ocorrência; e relato pormenorizado do dano ocorrido.

§ 2º - O servidor responsável pelo laboratório deverá colher todas as informações referentes ao ocorrido, reduzindo-as a termo e encaminhar tais documentos as instâncias cabíveis, para apuração do ocorrido nos termos da legislação em vigor.

Art. 56 - O setor responsável pelo laboratório deverá manter histórico das penalidades emitidas e das responsabilizações.

Art. 57 - É obrigatório o cumprimento das normas de segurança que regem os Laboratórios.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58 - A utilização dos laboratórios de ensino em saúde implica no conhecimento e anuência das regras previstas neste Manual.

Art. 59 - Os casos não previstos neste Manual deverão ser submetidos à coordenação do curso responsável, para análise e deliberação, por meio de decisão conjunta com a Direção do Câmpus no qual o laboratório estiver vinculado.

Art. 60 - Este Manual entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas/TO, aos 20 dias do mês de dezembro de 2022.

ALESSANDRA RUITA SANTOS CZAPSKI
Pró-Reitora de Graduação
PORTARIA/UNITINS

DARLENE TEIXEIRA CASTRO
Vice-reitora no exercício da reitoria

Documento foi assinado digitalmente por DARLENE TEIXEIRA CASTRO em 20/12/2022 17:37:40.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: A9667870012D1DED

APÊNDICE A - GUIA RÁPIDO DE ACESSO AO SISTEMA DE AGENDAMENTO DOS LABORATÓRIOS E AUDITÓRIOS DA UNITINS

Tópico 1: Acesso ao SISTEMA DE AGENDAMENTO DOS LABORATÓRIOS E AUDITÓRIOS DA UNITINS – SALA pelo navegador de Internet.

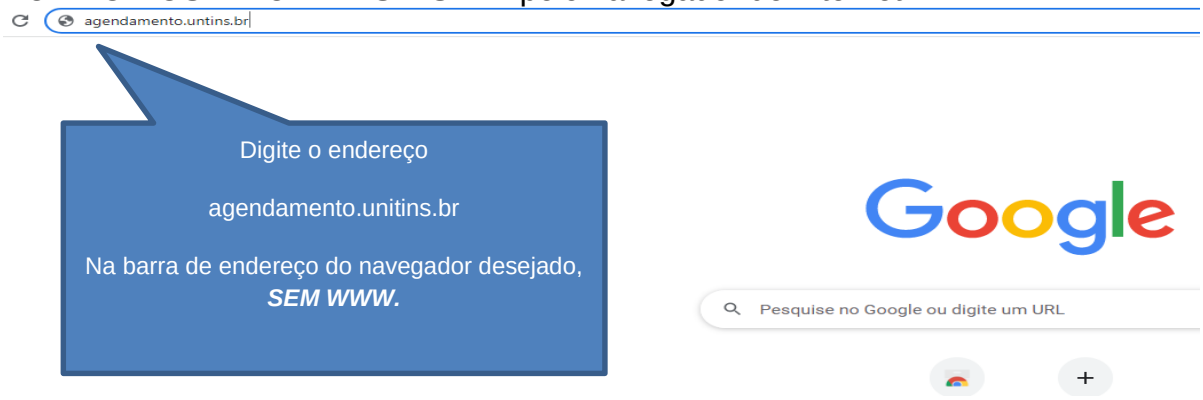

Tópico 2: Tela de *login* do SISTEMA DE AGENDAMENTO DOS LABORATÓRIOS E AUDITÓRIOS DA UNITINS.

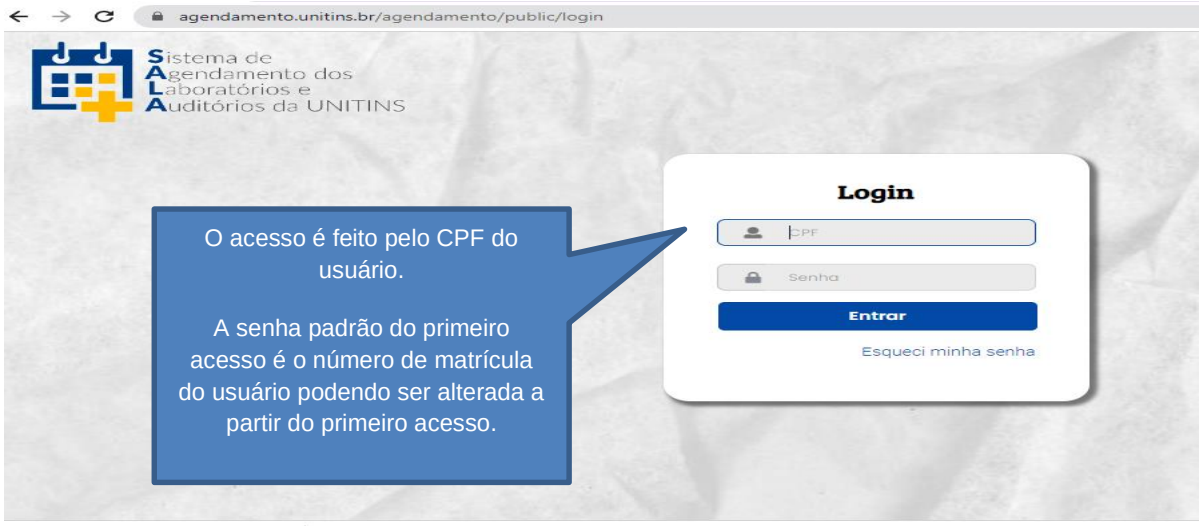

Tópico 3: Visão Geral da Tela Inicial do SISTEMA DE AGENDAMENTO DOS LABORATÓRIOS E AUDITÓRIOS DA UNITINS – SALA.

Documento foi assinado digitalmente por DARLENE TEIXEIRA CASTRO em 20/12/2022 17:37:40.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: A9667870012D1DED

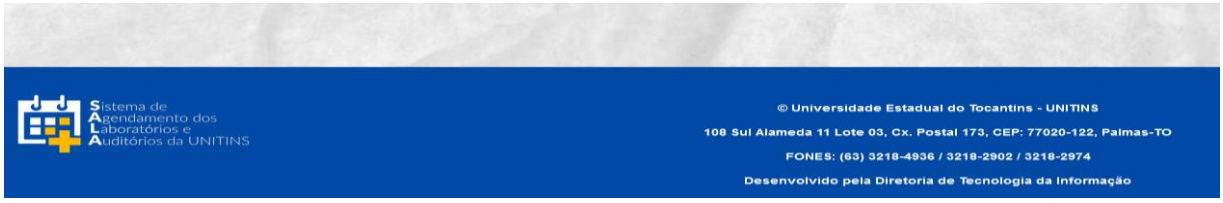

Na barra de menus o usuário pode tem aceso aos menus *Página Inicial*, *Sobre*, *Perfil*, *Agendamentos* e *Sair*, com as seguintes funcionalidades:

- Página Inicial: Menu de retorno a tela inicial do sistema.
- Sobre: Menu de acesso a descrição da versão e informações de desenvolvedores do sistema.
- Perfil: Menu de acesso a visualização e opções de alteração de perfil e senha do usuário.
- Agendamentos: Menu de acesso a solicitação de novos agendamentos bem como dos agendamentos já realizados.
- Sair: Menu de *logoff* do sistema.

Tópico 4. Menu Agendamentos.

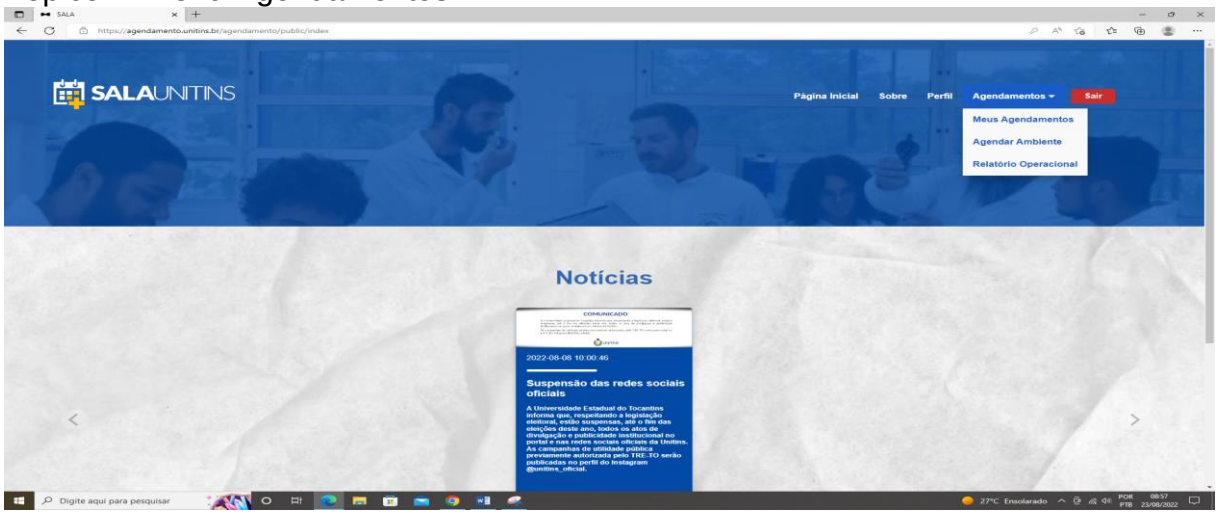

- Meus agendamentos: direciona para a tela de consulta dos agendamentos já realizados.
- Agendar Ambiente: direciona para a tela de agendamento de ambientes.
- Relatório Operacional: direciona para a tela de acesso ao relatório de agendamentos do usuário.

Tópico 5. Botão Meus Agendamentos – visão geral sobre os últimos agendamentos do usuário.

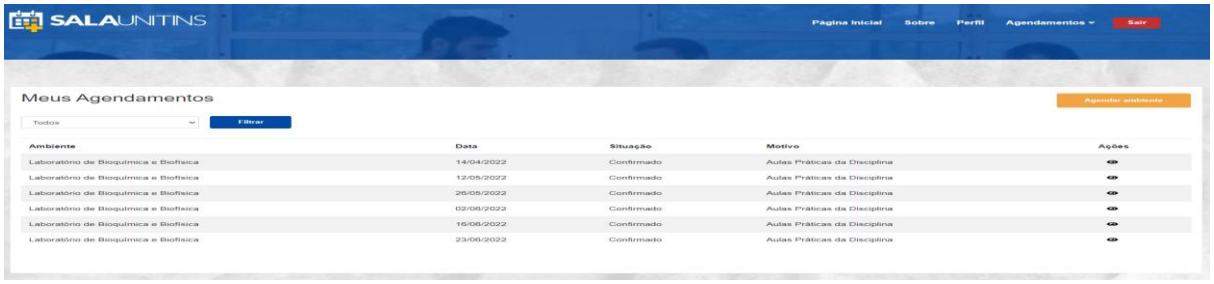

Tópico 6. Botão Agendar Ambiente –visão geral do usuário.

Documento foi assinado digitalmente por DARLENE TEIXEIRA CASTRO em 20/12/2022 17:37:40.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: A9667870012D1DED

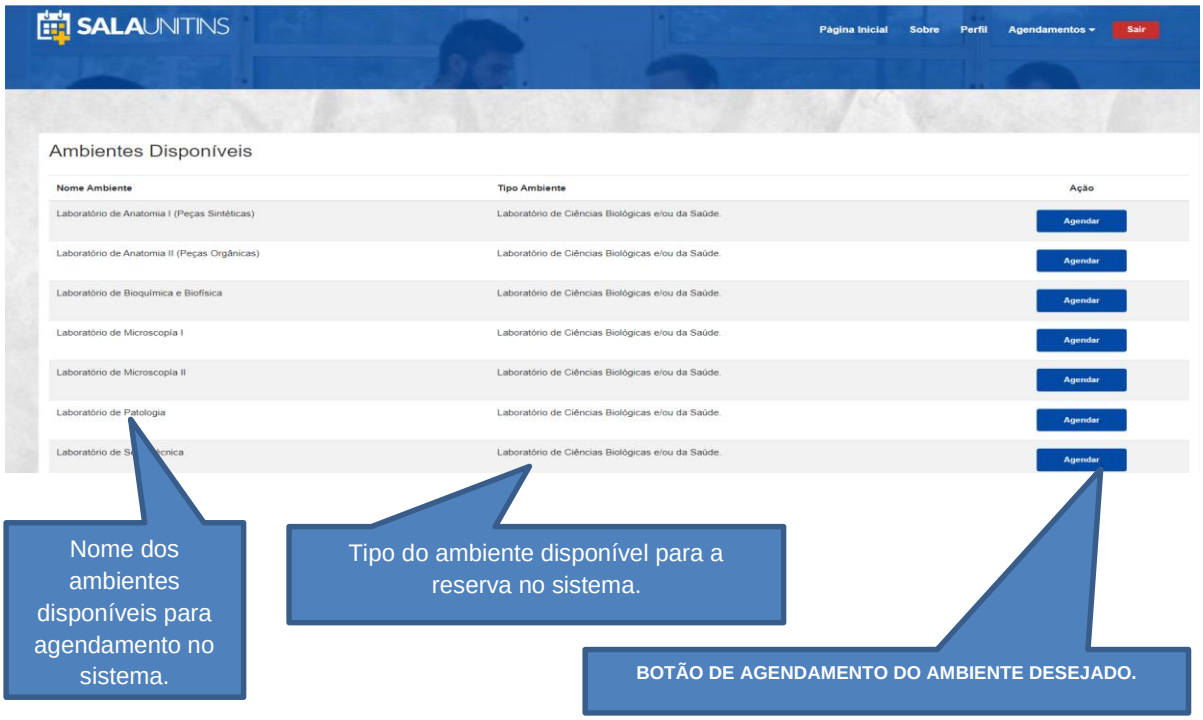

Tópico 7. Botão Agendar Ambiente – visão geral do usuário sobre agendamentos já registrados.

O usuário, assim que selecionado o ambiente que deseja reservar será direcionado para o calendário do mês vigente. Nele é possível verificar os registros de agendamentos existentes. Verificado os dias e horários disponíveis os usuários podem solicitar novo agendamento pelo botão *ADICIONAR NOVO*.

Documento foi assinado digitalmente por DARLENE TEIXEIRA CASTRO em 20/12/2022 17:37:40.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: A9667870012D1DED

Tópico 8. Preenchimento do novo agendamento.

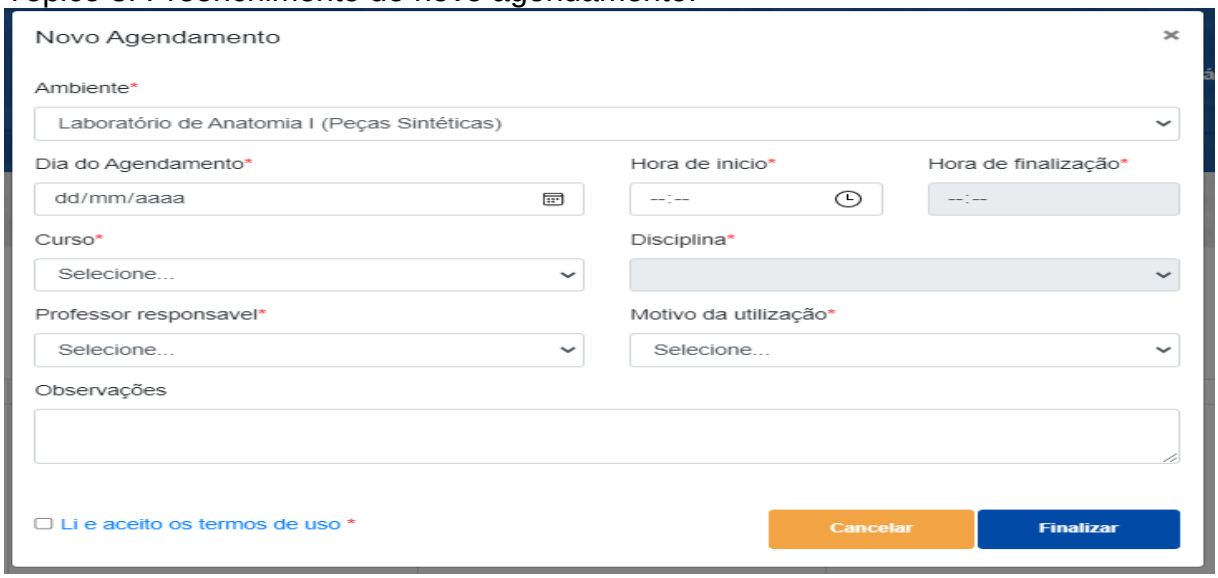

No novo agendamento o usuário deverá conferir o ambiente selecionado está correto e adicionar o dia e horário desejados para o uso o ambiente. Selecionar o curso, disciplina, docente responsável e o motivo da utilização que podem ser cinco: Aulas Práticas da Disciplina, Atividades de Pesquisa, Atividades de Extensão, Estudo em Grupo e Visita Guiada.

No campo Observações o usuário poderá descrever a atividade a ser realizada no dia e horários agendados bem como solicitar materiais específicos para a atividade. Após a indicação de observações o usuário deverá ler e marcar como lido os termos de uso do laboratório, que é o documento de normas e rotinas vigentes para o uso dos laboratórios de ciências da saúde.

Após marcar o campo Li e aceito os termos de uso*, o usuário poderá finalizar a solicitação do agendamento que será enviada aos técnicos responsáveis pela liberação do ambiente solicitado também via sistema.

Os agendamentos ficaram disponíveis na visão do usuário conforme tópico 05 desse guia de acesso rápido.

Tópico 9. Relatório Operacional – acesso ao histórico de agendamentos do usuário.

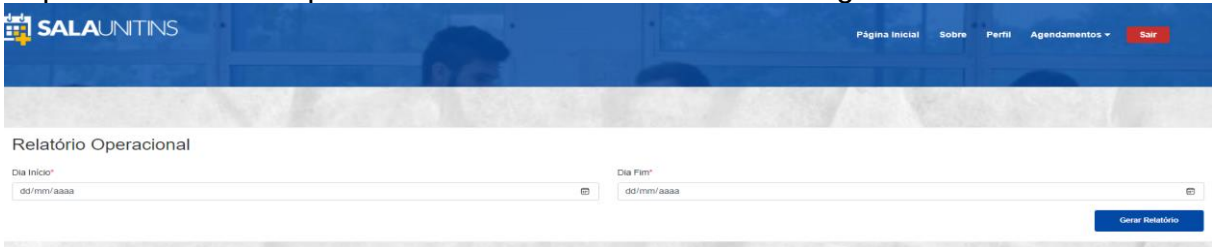

Para acesso ao relatório o usuário deverá informar a data inicial de verificação até a data final desejada. Após informe o período o usuário deverá clicar

Documento foi assinado digitalmente por DARLENE TEIXEIRA CASTRO em 20/12/2022 17:37:40.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: A9667870012D1DED

no botão gerar relatório e o mesmo terá acesso a um arquivo em formato PDF com todas as reservas de ambientes realizadas no período indicado.

Tópico 10. Perfil – Informações e senha de acesso do usuário.

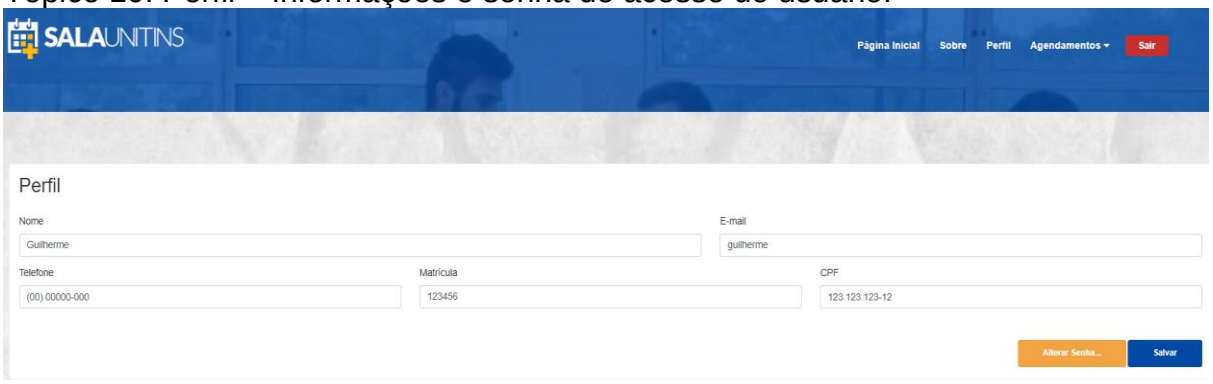

No menu Perfil o usuário pode verificar e/ou alterar os dados pessoais de cadastro no sistema. Também é possível realizar a alteração de senha por meio do botão Alterar Senha no canto inferior direito da aba, na cor laranja. Na alteração de senha será solicitado do usuário uma nova senha e a confirmação da mesma. Para qualquer alteração de dados ou senhas o usuário deverá utilizar o botão Salvar, localizado no canto inferior ao final do processo para registrar a alteração.

Documento foi assinado digitalmente por DARLENE TEIXEIRA CASTRO em 20/12/2022 17:37:40.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: A9667870012D1DED

ANEXO A - REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES

Ao servidor _____

Eu_____, RG nº_____, na, condição de

( ) Professor
( ) Técnico de laboratório
( ) Outro (especificar) _____
Venho solicitar os seguintes materiais_____
_____
_____ do Laboratório de _____, para serem usados no evento _____, dia ____/____/20____ das _____h____min às _____h_____min, na cidade de _____, no seguinte local: _____, sendo a devolução no dia ____/____/____ às____ horas

Declaro-me ciente dos procedimentos constantes no Capítulo VI em seu Art. 30º e 31º, do Manual de Normas e Procedimentos do Complexo de Ciências da Saúde (CCS) e único responsável pela integridade física dos materiais solicitados, bem como sua devolução no dia e hora acordados.

SOLICITANTE:	DESPACHADO POR: (ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DO CCS)
_____/_____/_____ _____ DATA ASS / CARIMBO	_____/_____/_____ _____ DATA ASS / CARIMBO

RECEBIDO POR: (ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DO CCS)
_____/_____/_____ _____ DATA ASS / CARIMBO

Documento foi assinado digitalmente por DARLENE TEIXEIRA CASTRO em 20/12/2022 17:37:40.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: A9667870012D1DED

ANEXO B – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO

SOLICITO FORNECIMENTO DO(S) SEGUINTE(S) MATERIAL(IS)				USO DO ALMOXARIFADO
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. SOLICITADA	QUANT. FORNECIDA
1.				
2.				
3.				
4.				
5.				
6.				

Destinação do material solicitado:
_____
_____
_____
_____
_____

SOLICITANTE:	DESPACHADO POR: (ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DO CCS)
_____/_____/_____	_____/_____/_____
_____ DATA ASS / CARIMBO	_____ DATA ASS / CARIMBO

Documento foi assinado digitalmente por DARLENE TEIXEIRA CASTRO em 20/12/2022 17:37:40.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: A9667870012D1DED